

Humberto
17/07/17
fl. 1/3

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO**

REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES

Alteração ao Regulamento n.º 97/2006

Por deliberação do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL), de 16 Setembro de 2010 foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Prescrições n.º 197/2006, publicado em D.R., 2.ª série, de 16 de Outubro, que agora se republica.

As alterações agora introduzidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos alunos inscritos na ESTGL.

REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES

PREÂMBULO

A Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu art. 5º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2º desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada Instituição ou Unidade Orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim o presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 37/2003, de 22 de Agosto.

1º OBJECTO

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à matrícula e/ou inscrição dos alunos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV que frequentam cursos que tenham financiamento público.

2º CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

- 1) Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.
- 2) São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:
 - a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial.
 - b) Alunos portadores de deficiência desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.
 - c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada.
 - d) Alunos em situação de maternidade ou paternidade.
- e) Aluno a quem lhe falte no máximo 24 ECTS para conclusão do curso.
- f) Atleta de alta competição.

- g) Alunos que sejam membros da direção da Associação de Estudantes da ESTGL, da Associação Académica do IPV, da Federação Académica de Viseu ou da Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico;
- h) Aluno que usufrua do estatuto de bombeiro;
- i) Estudantes, elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu (atletas, tunos, orfeão);
- j) Alunos que demonstrem ter desenvolvido atividades relevantes para a ESTGL/IPV e que possam ter prejudicado o aproveitamento escolar no ano letivo em que ocorreram.
- k) Aluno dirigente associativo.

3º PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

- 1) Em cada ano letivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados na ESTGL os alunos regulares cujo número total de inscrições já efetuadas em anos letivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições:

Número máximo de inscrição – Aluno Regular	Créditos ECTS obtidos
3	0-59
4	60-119
5	120-179
6	180-239
8	240-359

- 2) As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano letivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4º ISENÇÃO EXCEPCIONAL

- 1) Aos alunos com estatuto especial referidos do número 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efetuada naquelas condições.
- 2) Ao Trabalhador Estudante e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005 do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável.
- 3) Aos militares ou a estes equiparados por força do art.º 2.º do Decreto-lei nº. 320-A/2000 de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 118/2004 de 26 de Maio, durante o período em que usufruem do respetivo estatuto, o regime de prescrições não é aplicável.
- 4) Salvo nos casos em que haja reconhecimento prévio da respetiva condição, o disposto no número 1 carece de requerimento dirigido ao Presidente da Escola, evocando os motivos e o ano letivo em que ocorreram.
- 5) A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no número 2 do artigo 2.º são da competência do Presidente da Escola.
- 6) O Presidente da escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.



5º ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E/OU INSCRIÇÃO

- 1) Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e/ou inscrição desde que efetuadas até 31 de Janeiro do ano letivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2º semestre).
- 2) Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano letivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

6º RETORNO APÓS PRESCRIÇÃO

- 1) A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso da ESTGL nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
- 2) A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.
- 3) O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.
- 4) Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela 2ª vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo na ESTGL pelos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso.

7º REINGRESSO, MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

- 1) Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e de mudança de par instituição/curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

8º APLICAÇÃO

Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004/05 inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

9º DÚVIDAS

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho Presidente da escola.

10º NOTA REVOGATÓRIA

É alterado o Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 197/2006, publicado em D.R., 2.ª série, de 16 de Outubro.

11º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 22 de junho de 2017, aplicando-se aos inscritos na ESTGL.